

**LEI Nº 1.455/2012  
DE 02/04/2012**

**“ALTERA ANEXO I E ACRESCE ANEXO III À LEI MUNICIPAL Nº 1450/2012 QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA VISANDO ATENDER ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS EM PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS.”**

O **Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com Art. 75, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Altera o vencimento dos servidores ocupantes dos cargos de Assistente Social e Psicólogo, carreira XI, constantes do Anexo I da Lei Municipal nº 1.450, de 09 de janeiro de 2012, adequando-os ao Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores do Poder Executivo, Lei Municipal nº 1.447/2012, de 09 de janeiro de 2012, conforme tabela abaixo:

**ANEXO I**

**DOS CARGOS – PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS**

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL</b>			
<b>CARGOS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>Nº DE VAGAS</b>	<b>VENCIMENTO R\$</b>
Assistente Social – Programa Incluir e Bolsa Família/IGD	30 h	02	1.648,96
Psicólogo – Programa Incluir	30 h	01	1.648,96

**Art. 2º** - Fica acrescido à Lei Municipal nº 1.450/2012, de 09 de janeiro de 2012, o Anexo III, com o disposto na presente lei.

**Art. 3º** O anexo a que se refere o artigo 2º, desta lei, fixa número de vagas, cargos e atribuições do Programa Estratégia de Saúde da Família.

**Art. 4º** - Para atendimento dos artigos anteriores, fica estabelecido o quadro de cargos a seguir:

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO
Médico da ESF	05	40	R\$ 7.190,00
Enfermeiro da ESF	05	40	R\$ 3.260,00
Odontólogo da ESF	05	40	R\$ 2.860,00
Técnico de Enfermagem da ESF	05	40	R\$ 766,87
Auxiliar de Consultório Odontológico da ESF	05	40	R\$ 695,57

**Art. 5º** - São atribuições comuns a todos os profissionais:

I - participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;

II - realizar o cuidado em saúde da população adstrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário;

III - realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;

IV - garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas; e dá garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde;

V - realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;

VI - realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo;




VII - responsabilizar-se pela população adstrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde;

VIII - participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;

IX - promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;

X - identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da SMS;

XI - garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica;

XII - participar das atividades de educação permanente; e

XIII - realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.

**Art. 6º** São atribuições específicas, além das atribuições definidas, são atribuições mínimas específicas de cada categoria profissional, cabendo ao gestor municipal ou ampliá-las, de acordo com as especificidades locais.

#### **§ 1º - Das atribuições do Enfermeiro:**

I - planejar, gerenciar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS;

II - supervisionar, coordenar e realizar atividades de qualificação e educação permanente dos ACS, com vistas ao desempenho de suas funções;

III - facilitar a relação entre os profissionais da Unidade Básica de Saúde e ACS, contribuindo para a organização da demanda referenciada;

IV - realizar consultas e procedimentos de enfermagem na Unidade Básica de Saúde e, quando necessário, no domicílio e na comunidade;

V - solicitar exames complementares e prescrever medicações, conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal, observadas as disposições legais da profissão;

VI - organizar e coordenar grupos específicos de indivíduos e famílias em situação de risco da área de atuação dos ACS; e

VII - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS.

VIII - realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;

IX - conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal, observadas as disposições legais da profissão, realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares e prescrever medicações;

X - planejar, gerenciar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pela equipe do programa estratégia de saúde da família;

XI - supervisionar, coordenar e realizar atividades de educação permanente dos ACS e da equipe de enfermagem;

XII - contribuir e participar das atividades de Educação Permanente do Auxiliar de Enfermagem, ACD e THD; e

XIII - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.

### **§ 2º - Das atribuições do Médico:**

I - realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;

II - realizar consultas clínicas e procedimentos na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc);

III - realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, ginecoobstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos;

IV - encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra-referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;

V - indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;

VI - contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos ACS, Auxiliares de Enfermagem, ACD e THD; e

VII - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.

### **§ 3º - Das atribuições do Auxiliar e do Técnico de Enfermagem:**

I - participar das atividades de assistência básica realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc);

II - realizar ações de educação em saúde a grupos específicos e a famílias em situação de risco, conforme planejamento da equipe; e



III - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.

**§ 4º - Das atribuições do Odontólogo:**

I - realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal;

II - realizar os procedimentos clínicos da Atenção Básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais;

III - realizar a atenção integral em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, de acordo com planejamento local, com resolubilidade;

IV - encaminhar e orientar usuários, quando necessário, a outros níveis de assistência, mantendo sua responsabilização pelo acompanhamento do usuário e o segmento do tratamento;

V - coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais;

VI - acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da Equipe de Saúde da Família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar.

VII - contribuir e participar das atividades de Educação Permanente do THD, ACD e ESF;

VIII - realizar supervisão técnica do THD e ACD; e

IX - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.

**§ 5º - Das atribuições do Auxiliar de Consultório Odontológico :**

I - realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde;

II - proceder à desinfecção e à esterilização de materiais e instrumentos utilizados;

III - preparar e organizar instrumental e materiais necessários;

IV - instrumentalizar e auxiliar o cirurgião dentista e/ou o THD nos procedimentos clínicos;

V - cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos;

VI - organizar a agenda clínica;

VII - acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de saúde da família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; e

VIII - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.



**Art. 7º** – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento vigente.

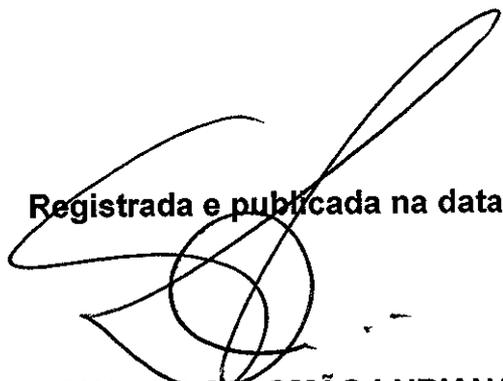
**Art. 8º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros, referentes ao artigo 1º, à primeiro (01) de fevereiro de 2012.

**Art. 9º** – Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais, nº1125/2001 e nº 1.396 de 23 de julho de 2010.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Gabinete do Prefeito de Boa Esperança- ES, aos 02 dias do mês de abril do ano de 2012.**

  
**ROMUALDO ANTONIO GAIGHER MILANESE**  
Prefeito

  
**Registrada e publicada na data supra.**

**RONALDO SALOMÃO LUBIANA**  
Secretário Municipal de Administração